



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 571, DE 12 DE MAIO DE 2011.

**Altera a redação do inciso I do artigo 7.º da Lei nº 433, de 15 de dezembro de 2005, que estabelece normas para o parcelamento do solo urbano do Município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- O inciso I do artigo 7.º, da Lei nº 433, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos comunitários, bem como a espaços livres de uso público, corresponderão ao percentual de 40% (quarenta por cento), da área total a ser loteada, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial cujos lotes forem maiores do que 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados), caso em que a percentagem poderá ser reduzida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 12 de maio de 2011

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal